



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO nº 033/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 055853/2010

Licenciamento Ambiental Nº 02641/2002/002/2007	Revalidação LICENÇA OPERAÇÃO - REVLO	Validade: 06 anos
Outorga: Portaria nº 02448/2009	Concedida	
APEF Nº Não aplica		
Reserva legal Nº Não aplica		

Empreendimento: Cerâmica Setelagoana S/A	
CNPJ: 24.986.887/0001-05	Município: Sete Lagoas/MG

Unidade de Conservação: Não há
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento: **Fabricação de telhas e tijolos, com utilização de pó de balão e lama de alto forno**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-03-1	Fabricação de tijolos e telhas com utilização de pó de balão e lama de Alto Forno	5
F-05-15-0	Outras formas de tratamento e destinação de resíduos (Pó de balão e lama de Alto Forno)	5

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias: SIM X NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Marco Antônio Vasconcelos Gonzaga	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Luiz Felipe de Castro	Registro de classe CREA 37.930/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM 02641/2002/001/2002	SITUAÇÃO Deferido
---	-----------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 04114/2008	DATA: 28/02/2008
---	-------------------------

Data: **28/01/2010**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP nº 1148544-8	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP nº 1213696-6	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
De acordo	Chefia do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 25/07/2009 Página: 1/13
-----------------------------	--	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação requerida pela **Cerâmica Setelagoana S/A**, para sua unidade de fabricação de tijolos e telhas com utilização dos resíduos: pó de balão e lama de alto forno, em operação desde 1945, em área urbana no município de Sete Lagoas/MG.

A empresa ocupa uma área total de 105.312,37 m² sendo deste total apenas 24.328,70 m² representam a área construída. Quando da vistoria foi constatado que a empresa opera com mão de obra de aproximadamente 280 funcionários com regime de trabalho em dois turnos de segunda a sexta-feira e aos sábados.

O empreendimento possui vinte e três fornos, sendo: dois fornos contínuos do tipo Hoffmann, sete do tipo abóboda, dez do tipo garrafão e quatro do tipo quadrado de chama invertida que em conjuntos têm capacidade de produção estimada para 4.000.000 peças mês entre tijolos e telhas.

Atualmente a empresa opera com aproximadamente 70% desta capacidade produzindo 2.800.000 unidades sendo que deste total 1.960.000 unidades de telhas e 840.000 unidades de tijolos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A empresa iniciou suas atividades no local em 1945 e em 03/02/2004 obteve sua Licença de Operação - Certificado LO Nº 028 – Processo COPAM nº 02641/2002/001/2002 para fabricação de telhas e tijolos e outros artigos de barro, com validade até 03/02/2008 sendo esta a única licença a ser revalidada.

Quando a concessão da licença de operação foram listadas as condicionantes da LO e os prazos definidos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01: Implantar programa de umidificação de matéria prima e aspersão de água nas vias internas de circulação, principalmente no período de seca

Comentários: A empresa realiza a aspersão através de caminhão pipa em área externa ao empreendimento e pela aspersão fixa e caminhão pipa em área interna.

Condicionante nº 02: Apresentar projeto com memória de cálculo do sistema de tratamento de esgotos sanitários ou documento da COPASA autorizando a empresa a lançar seus efluentes sem o devido tratamento, comprovando a existência de Estação de tratamento em operação no município.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 25/07/2009
Página: 2/13



Comentários: Foi protocolado na FEAM sob nº 036704/2004 documento datado de 22/03/2004 informando que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Sete Lagoas/MG é o Órgão competente para receber o efluente sanitário proveniente da Cerâmica Setelagoana Ltda, em emissário existente na seqüência da Rua Zaira Soares Fernandes. Em vistoria no empreendimento realizada em 13/04/2007 (AF nº 002053/2007) foi verificado que a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE não havia sido implantada pelo SAAE e que o efluente sanitário é lançado diretamente na rede pública do SAAE/Sete Lagoas sem o devido tratamento. Deste modo a equipe técnica da FEAM, consultou o SAAE Municipal e constatou que na cidade não há estação de tratamento de efluentes líquidos sanitários, bem como sua implantação e operação está prevista para o ano 2010, conforme declaração emitida pelo SAAE documento protocolado na FEAM em 23/07/2007 sob nº F046173/2007.

Condicionante nº 03: Implantar projeto de tratamento de esgotos sanitários de acordo com o projeto apresentado

Comentários: Tendo em vista que o SAAE de Sete Lagoas não implantou sua ETE Sanitária, bem como, sua previsão está prevista para o ano de 2010. A empresa foi convocada a implantar sua própria ETE Sanitária, composta por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, o que veio a ser concluída em janeiro/2008.

Condicionante nº 04: Implantar bacia de contenção para vazamentos acidentais na área de armazenamento de querosene e oleína.

Comentários: Esta bacia foi implantada, porém encontram-se desativados os tanques de querosene e oleína, conforme informação apresentada no documento protocolado em 03/09/2009 sob nº R267887/2009.

Condicionante nº 05: Implantar caixa separadora de sólidos, óleos e graxas na oficina de manutenção e no local onde se realiza a pintura.

Comentários: A caixa separadora de sólidos, óleos e graxas na oficina de manutenção bem como no lavador de veículos foram implantadas.

Condicionante nº 06: Adequar os tanques de estocagem de óleo diesel e querosene ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 50, de 28 de novembro de 2001;

Comentários: Existem no empreendimento dois tanques de óleo diesel com capacidade de 15.000 litros/cada. Esta condicionante foi atendida, porém a bacia de contenção deverá ser adequada conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 50. Será objeto de condicionante, deste parecer.

Condicionante nº 07: A empresa está autorizada a utilizar o resíduo “Lama de alto forno”, proveniente da USIMINAS, devendo encaminhar mensalmente à FEAM/COPAM um relatório contendo as seguintes informações: volume mensal de resíduo utilizado, forma de acondicionamento do resíduo, volume em estoque;

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 25/07/2009
Página: 3/13



Comentários: Condicionante atendida. A empresa vem apresentando regularmente relatório contendo as informações: volume mensal de resíduo utilizado, forma de acondicionamento do resíduo, volume em estoque, conforme proposto em condicionante.

Condicionante nº 08: Apresentar semestralmente laudo de análise do tijolo com incorporação do resíduo para verificar sua adequação aos limites estabelecidos pela legislação (NBR 10.004 – massa bruta, lixiviação e solubilização);

Comentários: Condicionante atendida. A empresa vem apresentando regularmente laudo de análise do tijolo fabricado com incorporação do resíduo, conforme proposto em condicionante.

Condicionante nº 09: Para a incorporação de outros resíduos na massa cerâmica a empresa deverá seguir as instruções constantes no anexo III do parecer técnico DIMET nº 992/2003.

Comentários: Até o presente momento não houve a incorporação de nenhum outro resíduo na massa cerâmica, que não seja o pó de balão e a lama de alto forno. Portanto, considera-se esta condicionante como atendida.

Condicionante nº 10: Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II do parecer técnico DIMET nº 992/2003.

Comentários: Esta condicionante foi atendida parcialmente. Os monitoramentos das emissões atmosféricas vêm sendo realizadas regularmente, bem como a apresentação das planilhas de geração e destinação de resíduos sólidos. Porém os monitoramentos dos efluentes líquidos não foram apresentados durante a vigência da licença de operação, tendo em vista que a ETE somente foi implantada em 2008.

Condicionante nº 11: A empresa deverá comprovar que a origem da matéria prima (argila) utilizada é de empresa devidamente licenciada

Comentários: Foi-nos apresentado AAF nº 02047/2008 em nome da FACILAR Comércio Ltda para a atividade de extração de argila usada no fabrico de cerâmica vermelha com validade até 30/04/2012.

Condicionante nº 12: A empresa deverá apresentar documentação do IEF sobre a origem da lenha utilizada

Comentários: Foi-nos apresentado Certificado de Registro atualizado junto ao IEF, certificado nº 00000069-5 válido até 31/01/2010 para a utilização de motosserras e similares, extrator, fornecedor de produtos e subprodutos da flora / lenha e consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos. Também foram protocoladas



as declarações de colheita e comercialização de florestas plantadas emitidas pelo IEF – Declarações nº 134202 de 24/07/2008 e 134287 de 11/02/2009.

Deve-se salientar que durante o período de validade da LO vincenda, não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processo, bem como, lavratura de Auto de Infração.

A empresa está situada em zona urbana. Ressalta-se que a biodiversidade local foi alterada em virtude do seu alto nível de urbanização. Assim sendo, devido às ações antropogênicas, o meio biótico primitivo encontra-se descaracterizado, quanto aos aspectos originais da fauna e flora locais.

3. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A Cerâmica Setelagoana S/A não está inserida em área de preservação permanente.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O suprimento de água utilizada no processo industrial, na lavagem das máquinas e equipamentos e no consumo humano é proveniente parte do SAAE Municipal e parte de poço devidamente outorgado junto ao IGAM conforme Portaria nº 02448/2009 de 17/09/2009, concedendo a autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, para a captação através de poço tubular no ponto de captação: Lat.19°27'07"S e Long. 44°13'05"W, uma vazão de 8,6 m³/h, durante 14:00 horas, perfazendo uma vazão total de 3.600 m³/mês

Esta vazão é suficiente para atender as atividades desenvolvidas pela empresa, tendo em o consumo médio durante a validade da Licença foi 3.300 m³/mês, conforme informação contida no RADA.

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

5.1 - Avaliação do gerenciamento dos efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela CERÂMICA SETELAGOANA S/A são provenientes do esgotamento sanitário e das águas pluviais. Não há geração de efluente de origem industrial.

O esgoto sanitário gerado na planta industrial é coletado por uma rede interna e encaminhado para a ETE composta por fossa séptica, filtro anaeróbio com descarte do efluente tratado em sumidouro.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 25/07/2009
Página: 5/13



Como este sistema de tratamento foi implantado em 2008, não foi possível verificar seu desempenho.

Em consulta ao Site: <ftp://ftpgemog.meioambiente.mg.gov.br>, da GEMOG/FEAM constatamos que durante o ano de 2008 e 1º semestre de 2009 não foram realizadas medições na saída do filtro anaeróbio conforme proposto em condicionante da LO nº 028/2004, que solicita medições trimestrais o que caracteriza descumprimento de condicionante.

Também não foram protocolados monitoramentos da saída da caixa separadora de óleo e graxas conforme periodicidade definida em condicionante da licença de Operação concedida.

Em 03/09/2009 foi apresentado como informação complementar ao processo de Revalidação da LO, protocolo nº R267887/2009, laudo nº 0482/2009 emitido pela Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas, coletando os parâmetros pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, ABS, óleos e graxas e temperatura, na entrada e saída do efluente no sistema de tratamento. Tais parâmetros enquadraram-se nos padrões definidos pela Deliberação Normativa COPAM /CERH-MG nº 01, com exceção do parâmetro sólidos sedimentáveis que superou o limite definido pela Deliberação.

Sendo assim foi lavrado pela SUPRAM CM, auto de infração nº F-010018/2009 por descumprimento de condicionante.

As águas pluviais têm significativo potencial poluidor, podendo causar erosões e carreamento de partículas sólidas da área industrial, o que poderia acarretar o assoreamento de fontes de águas superficiais. A empresa implantou canaletas de escoamento no entorno da fábrica e nas áreas externas de circulação. O lançamento do efluente é feito na rede coletora de águas pluviais existe no local.

5.2 - Avaliação do gerenciamento das emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas são constituídas por material particulado e gases produzidos pela queima da lenha nos fornos, composto basicamente por CO₂ e vapor de água resultante da desidratação da argila umedecida além de material particulado proveniente da circulação de caminhões e veículos nas vias internas do empreendimento e pela ação dos ventos nas pilhas de matérias primas dispostas no pátio.

Para o controle destas emissões atmosféricas é realizado o monitoramento das chaminés dos fornos com medições do parâmetro material particulado. Tal monitoramento vem apresentando valores abaixo do limite definido em legislação.

Entretanto durante o ano de 2008 e 1º semestre de 2009 não foram realizadas medições nas fontes acima, conforme consulta no Site: <ftp://ftpgemog.meioambiente.mg.gov.br>, da GEMOG/FEAM o que caracteriza descumprimento de condicionante tendo em vista que o monitoramento na chaminé dos fornos da Cerâmica Setelagoana deve ser anual.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700

DATA: 25/07/2009
Página: 6/13



Sendo assim foi lavrado pela SUPRAM CM auto de infração nº F-010018/2009 por descumprimento de condicionante.

Foi-nos apresentado em 03/09/2009, protocolo nº R267887/2009, último relatório de monitoramento realizado na chaminé dos fornos tipo garrafão e fornos contínuos. Esta coletas foram realizadas pela Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas em 29/07/2009 e os resultados apontaram valores médios de 61,4 mg/Nm³ (material particulado – Forno Garrafão) e 72,9 mg/Nm³ (material particulado – Forno contínuo) valores abaixo do limite definidos pela Deliberação Normativa COPAM DN nº 01/92, cujo valor é 200 mg/Nm³.

O controle das emissões de poeiras geradas pelo tráfego de veículos nos pátios e vias internas da planta industrial bem como da ação de ventos sobre as pilhas de matérias primas é realizado por aspersão através de caminhão pipa e aspersões fixos.

5.3 Avaliação da gestão de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela atividade industrial da CERÂMICA SETELAGOANA são quantificados e destinados de acordo com sua classificação.

Conforme proposto em condicionante a empresa vêm apresentado planilhas de geração de resíduos conforme modelo e periodicidade indicada no anexo II do parecer técnico emitido pela DIMET em 2003.

Conforme informado os resíduos sólidos tem a seguinte destinação:

- Cacos de telhas e tijolos – Resíduos considerados como Classe II-B (Inerte). São reutilizados no processo industrial;
- Lixo doméstico – É encaminhado para o aterro sanitário municipal da cidade de Sete Lagoas/MG;
- Os tijolos quebrados, antes de passarem pela queima, são reincorporados ao processo;
- Resíduos oleosos contaminados contidos nas caixas separadoras de água e óleo no setor de lavagem de veículos – É usado pela própria empresa para lubrificação de moto-serras;
- O lodo gerado no sistema de tratamento de efluente sanitário - Deverá ser coletado por empresa do tipo “limpa fossa” autorizada e possuidora de Licença Ambiental para este tipo de serviço, devendo o empreendedor apresentar tal licença ao Órgão Ambiental conforme definição constante na condicionante deste parecer.
- Óleo usado ou contaminado não reutilizado – É coletado pela empresa PETROLUB e reciclado. Foi-nos apresentado Certificado de coleta de óleo usado datado de 02/07/2009 pela Petrolub possuidora da Licença de Operação nº 102 válida até 10/04/2011.



5.4 Ruído

Os processos industriais desenvolvidos na CERÂMICA SETELAGOANA S/A apresentam fontes de geração de ruído, principalmente associada à movimentação de veículos pesados e ao funcionamento dos maquinários.

A análise da última medição de pressão sonora gerada no empreendimento realizada em julho/2009, protocolada na SUPRAM CM em 03/09/2009 sob nº R267887/2009, apontou valores para os períodos diurno e noturno dentro do padrão definido pela Lei Estadual nº 10.100/90, não caracterizando assim como fonte de poluição sonora.

Como medida de controle, estamos sugerindo em condicionante, deste parecer, o monitoramento anula da pressão sonora.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude. Este fato associado à existência de sistemas de controle e monitoramento ambiental permite dizer que não cabe neste processo a cobrança da compensação ambiental definida pela lei 9.985 de 2000 (SNUC).

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental e a comprovação de ressarcimentos dos custos de análise.

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de circulação local. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação nº 2641/2002/001/2002, com validade até 03/02/2008 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 06/11/2007.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes no Anexo I, II e III e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Trata-se de empreendimento classe 4 (quatro), portanto a validade da licença é de 6 (seis) anos. O empreendedor foi autuado por descumprimento de condicionante, deste modo não se beneficia do acréscimo de mais 2 (dois) anos permitidos na DN 17/96.

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi
Belo Horizonte - MG
CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700

DATA: 25/07/2009
Página: 8/13



Apesar do auto de infração ainda não ter decisão definitiva, existe uma orientação da Diretoria de Normas de que não seja concedido o benefício, eis que há presunção de que o empreendimento incorreu em infração ambiental. Caso o auto de infração seja descaracterizado, caberá ao empreendedor solicitar o benefício previsto no § 1º, inciso III, do artigo 1º, da DN 17/96. (Nota Técnica NUNOR nº 04/2005)

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela revalidação da Licença de Operação da **Cerâmica Setelagoana S/A**, por mais **6 (seis) anos, para sua unidade de fabricação de tijolos e telhas com utilização dos resíduos: pó de balão e lama de alto forno** condicionado às determinações constantes nos Anexos I, II e III e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02641/2002/002/2007		Classe/Porte: 4 – Grande
Empreendimento: Cerâmica Setelagona S/A		
Atividade: Fabricação de Telhas e Tijolos com utilização de residuo siderurgico composto por pó de balão e lama de alto forno		
Endereço: Rua Antônio Gonzaga de Carvalho nº 11		
Localização: Vapabuçu		
Município: Sete Lagoas		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, ruído e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Comercializar os resíduos (pó de balão e lama de alto forno) somente com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental. As licenças deverão ser encaminhadas à SUPRAM CM para comprovação.	2 meses
3	Fechar completamente a bacia de contenção dos tanques de combustível (óleo diesel e querosene) localizados no setor de abastecimento.	2 meses
4	Implantar depósito temporário de resíduos sólidos	3 meses

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 25/07/2009 Página: 10/13
-----------------------------	--	-----------------------------------



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 02641/2002/002/2007	Classe/Porte: 4 – Grande
Empreendimento: Cerâmica Setelagona S/A	
Atividade: Fabricação de Telhas e Tijolos com utilização de residuo siderurgico composto por pó de balão e lama de alto forno	
Endereço: Rua Antônio Gonzaga de Carvalho nº 11	
Localização: Vapabuçu	
Município: Sete Lagoas	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Caixa separadora de água e óleo	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, PH, Óleos e Graxas.	Semestralmente
Entrada e Saída do conjunto fossa séptica/filtro anaeróbio	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, temperatura.	Semestralmente 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da Licença de Revalidação

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na saída das chaminés dos fornos contínuo e Garrafão	Materiais Particulados	Anual – Principalmente no período Seco

Relatórios:

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 25/07/2009 Página: 11/13
-----------------------------	--	-----------------------------------



Enviar anualmente a FEAM os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão, também, ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86. **O primeiro relatório deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.**

3. RUÍDO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruído, conforme Lei 10.100/90 em no mínimo 4 pontos, principalmente na divisa do empreendimento com a comunidade. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão, também, ser informados os dados operacionais. **A primeira medição deverá ser realizada 30 (trinta) dias após a concessão da Licença.**

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à SUPRAM CENTRAL, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>			OBS
Denominação	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 25/07/2009 Página: 12/13
-----------------------------	--	-----------------------------------



Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.